



- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"  
2013/2016

## LEI MUNICIPAL Nº853 DE 03 DE ABRIL DE 2014

*Dispõe sobre a autorização para a participação do município de Francisco Badaró no Consórcio Intermunicipal para o desenvolvimento sustentável da Região do Médio Jequitinhonha.*

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró.

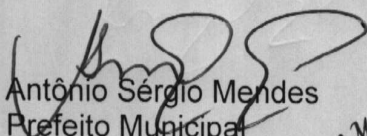
O povo do município de Francisco Badaró, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizada a participação do município de **Francisco Badaró** no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA**, a ser firmado com os municípios de **Araçuaí, Berilo, Cachoeira de Pajeú, Carai, Chapada do Norte, Comercinho, Coronel Murta, Divisa Alegre, Francisco Badaró, Itaobim, Itinga, Jenipapo de Minas, José Gonçalves de Minas, Medina, Novo Cruzeiro, Padre Paraíso, Pedra Azul, Ponto dos Volantes, Virgem da Lapa**, com a finalidade de prestar serviços nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, meio ambiente, educação, cultura e lazer, assistência e inclusão social, segurança pública, visando à melhoria das condições de saúde pública, meio ambiente e qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de FRANCISCO BADARÓ, Estado de MINAS GERAIS, aos 03 de Abril de 2014, 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

  
Prof. Antônio Sérgio Mendes  
Prefeito Municipal

Prof. Antônio Sérgio Mendes  
Prefeito Municipal  
Francisco Badaró - MG